



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6, DE 09 DE MARÇO DE 1948 (REVOGADA PELA LEI Nº 968, DE 17 DE MAIO DE 1968)

ISENTA DE PLANTAS AS CONSTRUÇÕES OPERÁRIAS SUBURBANAS

Artigo 1º - A fim de facilitar a construção de casas para operários, fica a Prefeitura autorizada a conceder alvará para construção de prédios, independente da apresentação de planta, desde que as construções se destinam a residenciais operárias e se localizam na zona suburbana da cidade a o valor do prédio construído não excede a Cr.\$... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - A título de cooperação, a Prefeitura fornecerá aos interessados na construção de casas de operários, plantas padrão que obedecerão a 10 tipos de prédios, cobrando a Municipalidade apenas a taxa de expediente de Cr.85,00 (cinco cruzeiros).

Artigo 3º - Fica obrigatório aos que queiram se beneficiar das regalias desta Lei, construíram seus prédios de acordo com os tipos de plantas escolhidos.

Artigo 4º - Para efeito de localização das construções, a zona suburbana da cidade, fica delimitada na forma do decreto-lei n.º 134, de 6 de maio 1947.